

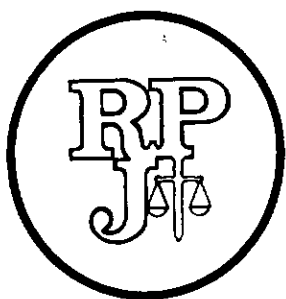
RIBEIRO, PEDROSO E JUCA — ADVOGADOS ASSOCIADOS

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara de Falências e Concordatas da Comarca de Camaquã-RS.

02
JP
Dpa
Inglacia
M.P.

TINTAS RENNER S/A, estabelecida na Av. Assis Brasil, nº 3966, Porto Alegre-RS, com CGC nº 61.142.865/0001-87, por seu procurador bastante infra-assinado e constituído (mandato incluso), que receberá intimação no endereço declarado no rodapé (art. 39, I CPC), quer propor com fundamento no art. 1º da Lei 7.661 de 21/06/1945 e legislação complementar, a **FALÊNCIA** da firma **ALDEMIR BOBROSKI**, estabelecida na rua Capitão Adolfo Castro, nº 341, Camaquã-RS, CEP: 96180-000, com CGC nº 91.204.818/0001-81, expondo o quanto segue:

1. A Requerida, sem relevantes razões de direito, não quitou no vencimento obrigação líquida consubstanciada em **Notas Promissórias**, originadas em número de 10(dez) no instrumento particular de Confissão de Dívida de 21.02.95, resultando impagas nos seus vencimentos, ocorridos em 10.03.95, 17.03.95, 24.03.95, 31.03.95, 07.04.95, 14.04.95, 21.04.95, e 28.04.95, 08 (oito) promissórias, nos valores nominais e principais de R\$ 4.057,76, R\$ 4.112,08, R\$ 4.166,39, R\$ 4.220,70, R\$ 4.275,01, R\$ 4.329,32, R\$ 4.383,63 e R\$ 4.437,94, respectivamente, todas regularmente protestadas, sem objeção do devedor, somando a importância de **R\$ 33.982,83 (trinta e três mil, novecentos e oitenta e dois reais e oitenta e três centavos)**, conforme adiante demonstrado.



RIBEIRO, PEDROSO E JUCÁ — ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nota Promissória	Vencimento	Valor R\$
03/10	10.03.95	4.057,76
04/10	17.03.95	4.112,08
05/10	24.03.95	4.166,39
06/10	31.03.95	4.220,70
07/10	07.04.95	4.275,01
08/10	14.04.95	4.329,32
09/10	21.04.95	4.383,63
10/10	28.04.95	4.437,94

3. Assim procedendo, a Requerida realizou ato inequívoco caracterizador de desequilíbrio em seus negócios, a par da impontualidade.

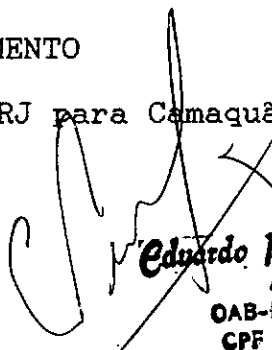
Isto posto, requer a V.Exa. se digne de ordenar, primeiramente, a simples atualização monetária dos títulos, seguindo-se a citação da devedora, se necessário como autorizado pelo art. 172 § 2º CPC., para no prazo legal oferecer a defesa que tiver, continuando-se até final quando deverá ser decretada sua falência, e, se elidido o pedido, ser observada o disposto na Súmula 29 do STJ.

Dá-se à presente o valor de R\$ 33.982,83 (trinta e três mil, novecentos e oitenta e dois reais e oitenta e três centavos), que vai instruída com prova de natureza documental (arts. 11 LF e 282, VI CPC).

NESTES TERMOS

P.DEFERIMENTO

Do Rio de Janeiro-RJ para Camaquã-RS, de junho de 1995.


Eduardo Pedrosa de Lima
Advogado
OAB-RS n.º 30578-A
CPF 001.777.927-97

- 2 -